



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 116/72

[\(Revogada pela Lei nº 205, de 9.12.1975\)](#)

SÚMULA: Fixa as bases para a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devido pelos cinemas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pelos cinemas, será recolhido semestralmente, nos meses de março, e setembro, cobrando - se alíquota de 200% (duzentos por cento) sobre o salário mínimo regional, por exercício, de cada estabelecimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1972.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal